



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, E DE OUTRO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE.

A Universidade Federal do Cariri, com sede na Av. Ten. Raimundo Rocha, SN, CEP: 63040-360, bairro Cidade Universitária, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, doravante denominada **Convenente**, neste ato representado pelo seu Diretor de Articulação e Relações Institucionais, Anniel da Silva Negreiros, conforme delegação de competências da Portaria N° 436 de 04 de novembro de 2019 e, de outro lado, a Conselho Regional de Enfermagem do Ceará daqui em diante denominado **Conveniada**, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, Órgão responsável pelo Disciplinamento e Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, sediada na Rua Mário Mamede n° 609, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-000, Fone:(85)3105-7850 E-mail coren.cesecretaria@gmail.com Cidade Fortaleza Estado Ceará CNPJ n° 06.572.788/0001-97 neste ato representado pela sua Presidente Ana Paula Brandão da Silva Farias e tendo em vista as disposições da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e, de conformidade com outros dispositivos legais, resolvem celebrar este Convênio nas seguintes bases e condições:

Dos Objetivos do Estágio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio tem por objetivos:

- a) Estabelecer, por via de Estágio Curricular Supervisionado, a cooperação mútua entre a **Convenente** e a **Conveniada**, no sentido de propiciarem ao aluno estagiário, oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional a um só tempo teórica e prática;
- b) Possibilitar, à **Convenente**, através do Estágio Curricular Supervisionado, mais um caminho para a obtenção de subsídios necessários à permanente e atualização de seus currículos, bem como, à **Conveniada**, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação às fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

Da Execução

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução do Estágio:

- a) Para a realização de cada estágio, em decorrência deste **CONVÊNIO**, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o EDUCANDO, a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.
- b) A execução do ajuste também observará a ORIENTAÇÃO NORMATIVA O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, que regula a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando a UFCA figurar como concedente.

Das Áreas Profissional e Curricular do Estágio:

CLÁUSULA TERCEIRA - As oportunidades de estágio oferecidas pela **Conveniada** estarão voltadas, coincidente e simultaneamente, tanto para as necessidades e especialidades do campo de ação e do ramo empresarial desta, como, ainda, para as necessidades e os interesses curriculares estabelecidos pela **Convenente**.

Da Competência da Universidade:

CLÁUSULA QUARTA - Compete à **Convenente**, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação (no caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório) e da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais com a Comunidade (no caso de Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório), por seus órgãos competentes, que também firmam o presente convênio e, por intermédio de outras instâncias, por estas determinadas:

- a) promover o cadastramento e a seleção de candidatos a estágios, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) designar professor-orientador entre docentes com experiência na área de especialização do trainando;
- c) encaminhar, à **Conveniada**, os estudantes por esta solicitados;
- d) preparar, em nível preliminar, os universitários para o estágio, alertando-os para a oportunidade que terão de aprender novos conhecimentos práticos que lhes serão apresentados, de compreender esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva, e prepará-los, em instância preliminar, para sua inserção na **hierarquia** empresarial e para a prática da **disciplina** na **Conveniada**, entendidas a hierarquia e a disciplina como meios de que os grupos humanos se utilizam para alcançar objetivos sociais;
- e) articular-se, junto à **Conveniada**, com objetivo de compatibilizar a orientação decorrente da ótica do ensino com a orientação oriunda do ponto de vista da produção, mediante entrosamento entre o Supervisor Didático-pedagógico, quando for o caso, designado pela **Convenente**, e a pessoa designada pela **Conveniada** para assistir o estagiário;
- f) promover avaliações periódicas do sistema de estágio devendo, para isso, realizar visitas através de preposto designado para esse fim, a postos de trabalho de estagiários, segundo periodicidade a ser estabelecida de comum acordo com a **Conveniada**; articular-se com a **Conveniada**, a fim de obter subsídios para avaliação; ouvir os estagiários, sempre com esse mesmo objetivo;
- g) firmar, com a **Conveniada** e o educando, em cada caso, os Termos de Compromisso de Estágio, para que, só então, possam ser iniciadas as atividades de estágio;
- h) exigir, do educando, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades.
- i) o plano de atividade do estagiário, elaborado em acordo das (três) partes a que se refere o inciso II do caput do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será incorporado ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

- j) no caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 11.788/08, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.
- l) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- m) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Da Competência da Conveniada:

CLÁUSULA QUINTA - Compete à **Conveniada**:

- a) fazer ocupar as vagas para estágio por universitários que tenham sido indicados e encaminhados pela **Convenente**, assistindo à **Conveniada** o direito de, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- b) definir, em cooperação com a **Convenente**, previamente, as tarefas expressivas do conteúdo do estágio e o calendário, ao longo do qual essas tarefas devem ser realizadas;
- c) supervisionar as tarefas e avaliar o desempenho dos estagiários;
- d) articular-se com a **Convenente**, no sentido de conciliar a orientação pertinente ao ensino com a perspectiva da produção, mediante a interação entre o competente representante da **Conveniada** e o professor universitário, que tem como encargo a supervisão do estágio e a quem será autorizado o ingresso aos postos de trabalho dos treinandos, conforme período determinado em comum acordo com a **Convenente**, objetivando o acompanhamento e a subsequente avaliação do sistema;
- e) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório conforme o Art. 12 e de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares nos termos do Art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- g) realizar, obrigatoriamente, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, conforme preconizado no inciso IV, do Art. 9º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- h) o estagiário não terá vínculo empregatício com a **Conveniada**, conforme determina o § 1º do Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) enviar, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vistas obrigatórias ao estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Das Disposições Gerais:

CLÁUSULA SEXTA - A **Conveniada** poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou a substituição de Estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à **Conveniente**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assiste às partes signatárias deste convênio a prerrogativa de o denunciarem, mediante correspondência que antecederá de 30 (trinta) dias a vigência da cessação do presente pacto e que indicará as razões da denúncia.

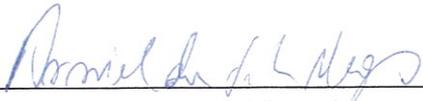
CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará por 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, desde que quaisquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

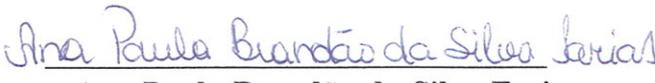
CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à UFCA proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

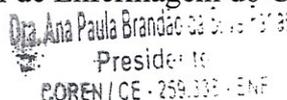
E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam todos os efeitos legais.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de março de 2020.

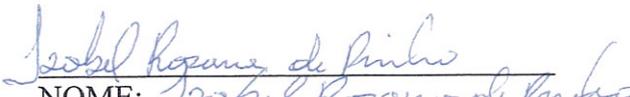


Aniel da Silva Negreiros
Diretor de Relações Institucionais
51APE - 1151193

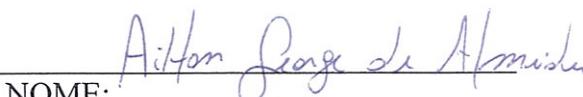


Ana Paula Brandão da Silva Farias
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

Presidente
COREN / CE - 259.339 - ENF

Testemunhas:



NOME: Isobel Rosano de Pinho
CPF: 486.584.803-72



NOME: _____
CPF: 041.992.103.63